

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER DO SENHOR DEPUTADO GIL CARLOS AO PROJETO DE LEI Nº 159 DE 2023.**

**EMENTA:** “*INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE PREVENÇÃO, CONTROLE E ORIENTAÇÃO A OSTEOPOROSE*”

**I. RELATÓRIO**

Está sendo submetido à apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça para análise e emissão de parecer: o Projeto de Lei de autoria da Dep. Gracinha Mão Santa que “**INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE PREVENÇÃO, CONTROLE E ORIENTAÇÃO A OSTEOPOROSE**”.

Em sua justificativa, a Deputada enfatiza a gravidade da osteoporose, uma condição que afeta a densidade óssea e pode resultar em fraturas e lesões graves, especialmente em mulheres após a menopausa e idosos. Ela destaca a importância da prevenção e do controle da osteoporose para melhorar a qualidade de vida e reduzir os custos de tratamentos médicos.

Além disso, a Deputada aborda os fatores de risco associados à osteoporose, como a falta de cálcio e vitamina D na dieta, a ausência de atividades físicas, histórico familiar e a menopausa precoce, entre outros. Ela também apresenta estatísticas alarmantes sobre as taxas de morbidade e perda de independência associadas a fraturas de quadril.

Por fim, a Deputada Gracinha Mão Santa enfatiza a urgência da implementação de uma política efetiva de conscientização e prevenção, direcionada a diversos grupos populacionais, e destaca a importância da disseminação de informações por meio de eventos e meios de comunicação.

Em resumo, a justificativa do Projeto de Lei Ordinária nº 159/2023 visa sensibilizar os legisladores e a sociedade sobre a relevância da proposta da "Semana Estadual de Prevenção, Controle e Orientação à Osteoporose" como uma medida essencial para abordar uma questão de saúde pública de grande impacto.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 05 de julho de 2023 e, na sequência, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual nos termos do art. 61, §1º, do Regimento Interno desta casa, foi designada, por distribuição, para sua relatoria.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Frisa-se, que este projeto satisfaz plenamente às exigências formais da Comissão de Constituição e Justiça e da boa técnica legislativa, quanto regime de tramitação, encontra-se satisfeito, uma vez que está tramitando sob o regime ordinária, conforme art. 142, III, do Regimento Interno (RI).

É, em síntese, o relatório.

**II. VOTO DO RELATOR**

Sob o aspecto formal, o Projeto de Lei 159/2023 é constitucional, uma vez que observa os preceitos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88). A competência para legislar sobre a saúde é concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal, conforme estabelece o artigo 24, inciso XII, da CRFB/88. Dessa forma, o Estado tem autonomia para legislar sobre ações de saúde, como é o caso da prevenção e controle da osteoporose.

Sob o aspecto material, o Projeto de Lei 159/2023 é igualmente constitucional. Isso se deve ao fato de que a Constituição Federal, em seu artigo 196, estabelece que a saúde é um direito de todos e dever do Estado. Adicionalmente, o acesso à saúde é um direito social previsto no artigo 6º da CRFB/88. Dessa forma, a proposição de ações que visam à conscientização e prevenção de doenças, como a osteoporose, está em consonância com os princípios fundamentais da Constituição, uma vez que busca assegurar o bem-estar e a qualidade de vida da população.

O Projeto de Lei 159/2023 busca estabelecer a Semana Estadual de Prevenção, Controle e Orientação à Osteoporose como uma estratégia de promoção da saúde e prevenção de doenças. A proposta prevê a realização de eventos educativos, como seminários, audiências públicas e palestras em escolas e centros de saúde, com o objetivo de disseminar informações sobre a osteoporose, seus fatores de risco e medidas preventivas.

A iniciativa também propõe a promoção da prática de exercícios físicos regulares, a realização de check-ups médicos de rotina e a avaliação periódica da densidade óssea, o que contribui para a promoção da saúde e a prevenção de complicações associadas à doença.



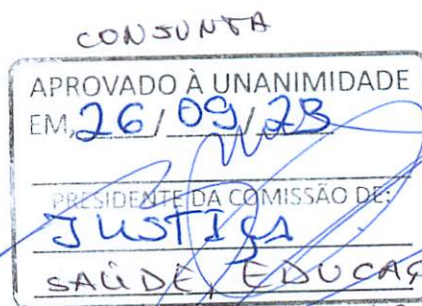
## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 159/2023, de autoria da Deputada Gracinha Mão Santa, é constitucional sob os aspectos formal e material. O projeto está em conformidade com a competência legislativa estadual para tratar de questões relacionadas à saúde, observando os princípios e direitos fundamentais previstos na Constituição Federal. VOTO, portanto, a aprovação da proposição.

## III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e votação da matéria, delibera:

- ☒ (X) Aprovação.
- ☐ ( ) Aprovação com Emenda.
- ☐ ( ) Aprovação com Substitutivo.
- ☐ ( ) Rejeição.
- ☐ ( ) Transformação em Indicativo.
- ☐ ( ) Aprovado em reunião conjunta.



GIL CARLOS

Deputado Estadual- Partido dos Trabalhadores

Relator

SALA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, Teresina (PI), \_\_ de \_\_\_\_ 2023.

Dep. DORGINHO ACATA PARECER  
DA CCS